



PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO Nº 833/2026

Autoria: Gilmar Antonio dos Santos
Nº do Protocolo: 1207/2026
Protocolado em: 14/08/2026
13:22:22

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.733, de 17 de dezembro de 2025, que regulamenta o sistema viário urbano do Município para a prestação de serviços de transporte individual privado remunerado de passageiros, intermediado por plataformas digitais, e dá outras providências.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova:

Art. 1º Ficam revogados:

- I – o inciso VI do art. 4º da Lei Municipal nº 2.733, de 17 de dezembro de 2025;
- II – o § 1º do art. 5º da Lei Municipal nº 2.733, de 17 de dezembro de 2025;
- III – o inciso V do art. 6º da Lei Municipal nº 2.733, de 17 de dezembro de 2025;
- IV – o § 2º do art. 6º da Lei Municipal nº 2.733, de 17 de dezembro de 2025;
- V – os incisos VII e XI do art. 7º da Lei Municipal nº 2.733, de 17 de dezembro de 2025;
- VI – os incisos XII e XIV do art. 10 da Lei Municipal nº 2.733, de 17 de dezembro de 2025.

Art. 2º O § 3º do art. 4º e o inciso VI do art. 8º da Lei Municipal nº 2.733, de 17 de dezembro de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - (...)

§ 3º O preço de cada viagem será previamente estabelecido dentro do aplicativo da Operadora de Transporte Individual Remunerado – OTIR, não podendo o motorista cobrar valor superior ao constante no aplicativo.

Art. 8º - (...)

VI – possuir idade máxima de 10 (dez) anos, admitindo-se, excepcionalmente, a permanência do veículo em operação até o limite de 15 (quinze) anos, desde que, ao completar 10 (dez) anos de uso, seja apresentado laudo de vistoria técnica que ateste suas adequadas condições de segurança, conservação e funcionamento, devendo o referido laudo ser renovado periodicamente, nos termos do regulamento, sob pena de cassação do cadastro.”

Art. 3º As tabelas **Grupo V - Infração de Natureza Gravíssima** e **Grupo VI - Retirada do Veículo de Circulação**, constantes do Anexo Único da Lei Municipal nº 2.733, de 17 de dezembro de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

GRUPO V - INFRAÇÃO DE NATUREZA GRAVÍSSIMA





CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ PODER LEGISLATIVO



Nº	INFRAÇÃO	INCIDÊNCIA	REINCIDÊNCIA
V.01	Expor ou usar indevidamente arma de qualquer espécie, quando em serviço.	Multa Gravíssima	Multa em Dobro
V.02	Operar em ponto de táxi.	Multa Gravíssima	Multa em Dobro
V.03	Efetuar transporte remunerado com veículo não autorizado para esse fim.	Multa Gravíssima	Multa em Dobro

GRUPO VI - RETIRADA DO VEÍCULO DE CIRCULAÇÃO

VI.01 – Efetuar transporte remunerado com veículo não regularizado para esse fim.

VI.02 – Operar o veículo com qualquer dos seguintes defeitos: banco solto ou danificado; espelho retrovisor externo faltando, quebrado ou oxidado; extintor de incêndio faltando, descarregado ou danificado; conjunto de farol baixo ou alto inoperante; freio de estacionamento inoperante; limpador de para-brisa inoperante ou faltando; luz de freio inoperante; para-brisa faltando; porta faltando ou inoperante; pneu liso; pneu com defeito, cortado, com hérnias ou bolhas; velocímetro faltando ou inoperante; vidro traseiro faltando, quebrado ou trincado.

VI.03 – Operar o veículo com emissão sonora e/ou de poluentes superiores aos limites estabelecidos na legislação vigente.

VI.04 – Operar em ponto de táxi.

VI.05 – O veículo estiver com vistoria vencida e/ou com a vida útil vencida.

VI.06 – Operar veículo em condições que comprometam a segurança do usuário.

VI.07 – Deixar, após o trânsito em julgado de eventuais recursos, de promover o recolhimento de multas aplicadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.733, de 17 de dezembro de 2025, responsável pela regulamentação do sistema viário



Rua Dr. Rubens V Amado, nº 217 - Nossa Senhora do Rosário - CEP 36.280-000 - Carandaí - MG - Contato: (32) 93300-6054 - Email: contato@camaracarandai.mg.gov.br - Site: www.camaracarandai.mg.gov.br - CNPJ nº 19.558.113/0001-35





CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ PODER LEGISLATIVO



urbano do Município de Carandaí para a prestação de serviços de transporte individual privado remunerado de passageiros, intermediado por plataformas digitais.

A presente proposição tem por finalidade promover ajustes pontuais na legislação municipal, adequando determinadas regras às características e à realidade do serviço de transporte individual privado remunerado de passageiros intermediado por plataformas digitais no Município.

Entre as alterações propostas, estabelece-se que o preço de cada viagem seja previamente informado no aplicativo da Operadora de Transporte Individual Remunerado - OTIR, vedando-se ao motorista a cobrança de valor superior ao previamente estabelecido no aplicativo.

Também se promove adequação da regra relativa à idade dos veículos utilizados no serviço, permitindo-se que veículos com até 10 (dez) anos permaneçam em operação, excepcionalmente, até o limite de 15 (quinze) anos, desde que submetidos, ao completar 10 (dez) anos de uso, a vistoria técnica que ateste suas condições de segurança, conservação e funcionamento, observadas as demais exigências legais e regulamentares.

A proposta também promove ajustes nas infrações administrativas previstas no Anexo Único da Lei nº 2.733/2025, especialmente nas classificações de infrações de natureza gravíssima e nas hipóteses de retirada do veículo de circulação.

Parte das alterações busca evitar a manutenção de penalidades que possam resultar em sobreposição com condutas já disciplinadas pela legislação de trânsito, promovendo maior coerência e segurança jurídica na aplicação da legislação municipal.

Documento assinado digitalmente por Gilmar Antonio dos Santos conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **TH8TT-PNAPH-LHXFR-BN8IP-RT24K** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei - Legislativo Nº 833/2026

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 11/08/2026 12:09:02

Hash Interno: fxvwctpdxyhtpmguzvtb566cpfjotym6ili82oec



Chave de Verificação

TH8TT-PNAPH-LHXFR-BN8IP-RT24K

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura	Data
120.***.***-19	Gilmar Antonio dos Santos	Assinado	12/08/2026 08:32:50

Assinaturas realizadas por usuário autorizado da administração da Casa Legislativa são registradas conforme parametrização interna, para fins de auditoria e rastreabilidade.

Documento assinado digitalmente por Gilmar Antonio dos Santos conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **TH8TT-PNAPH-LHXFR-BN8IP-RT24K** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

